

BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,
Rodrigues Advogados

Tributário

PERT: Receita Federal estipula prazo para consolidação dos débitos - Instrução Normativa 1855, de 7 de dezembro de 2018

**Luciana Lira Aguiar

**Beatriz Quintana Jacob

Conforme consta da Instrução Normativa RFB 1.855, de 07 de dezembro de 2018, publicada em 10.12.2018, os Contribuintes optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária (“PERT” ou “Programa”), instituído pela Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, deverão prestar as informações necessárias para consolidação dos débitos relativos aos demais tributos¹ administrados pela RFB, no período de 10 a 28 de dezembro de 2018, das 7 horas às 21 horas (horário de Brasília).

Resumidamente, a IN RFB 1.855/2018 dispõe que:

Art.	Disposição
3º	<p>Informações a serem prestadas nesse momento, se aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Débitos incluídos no PERT • Número de prestações • Montantes dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL • Outros créditos próprios passíveis de utilização para a liquidação
3º, §§ 2º e 3º	<p>Possibilidade de correção de informações anteriormente prestadas quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • modalidade de liquidação dos débitos. <p>Indisponibilidade da opção de seleção de débitos para os quais houve desistência administrativa ou judicial (§§ 2º e 3º do art. 8º da IN RFB nº 1.711/2017):</p> <ul style="list-style-type: none"> • será resolvido mediante atendimento presencial em uma unidade da RFB via solicitação de inclusão dos débitos no PERT.

¹ Nos termos do inciso II do § 1º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 2017.

BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,
Rodrigues **Advogados**

4º	<p>Créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL:</p> <ul style="list-style-type: none"> • deverão corresponder aos saldos disponíveis para utilização após deduzidos os valores já utilizados em compensação em períodos anteriores a 2018; • outras modalidades de pagamento ou de parcelamento. <p>Deve ser efetuada a baixa na escrituração fiscal dos créditos utilizados dessa maneira.</p>
7º	<p>Condições para a consolidação:</p> <p>Pagamento até 28 de dezembro de 2018:</p> <ul style="list-style-type: none"> • da parcela correspondente a, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada no caso de pagamento à vista; • da parcela correspondente a, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, em espécie, na hipótese de liquidação prevista na alínea "a" do inciso III do art. 3º da IN RFB nº 1.711/2017 • de todos os pagamentos ou prestações vencidos até 28 de dezembro de 2018 <p>A consolidação dos débitos terá por base o mês do requerimento de adesão ao parcelamento ou ao pagamento à vista com utilização de créditos.</p>
10º	<p>A revisão da consolidação: poderá ocorrer a pedido do contribuinte ou de ofício, e poderá resultar em recálculo de todas as parcelas devidas ou alteração de modalidade, se for o caso.</p>

Importante mencionar que contribuintes que tenham deixado de recolher mensalmente as parcelas e/ou que tenham recebido a comunicação de que trata o § 9º do art. 4º da IN RFB nº 1.711/2017, mas que ainda não tenham sido excluídos do PERT, também estão enquadrados nas disposições da IN RFB 1.855/2018 e, portanto, poderão indicar seus débitos.

O art. 11 dessa Instrução Normativa deve ser detidamente analisado. Ele dispõe que

Art. 11. Poderão ser incluídos no Pert, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 2º:

I - os débitos a que se refere o inciso II do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 2017, **cuja ciência do lançamento ocorra até a data da prestação das informações nos termos desta Instrução Normativa;**

BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,
Rodrigues **Advogados**

II - os débitos de outros parcelamentos cuja formalização de desistência, na forma definida no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 2017, **seja realizada até 7 de dezembro de 2018**; e

III - **os débitos cujas declarações, originais ou retificadoras, sejam transmitidas até 7 de dezembro de 2018.**

Em uma primeira leitura desse dispositivo, é possível inferir que a Receita Federal do Brasil está autorizando que outros débitos, vencidos até 30 de abril de 2017 e que estejam, a princípio, no mesmo grupo de tributos indicado na adesão (demais débitos), possam ser incluídos no PERT nesse momento da consolidação, desde que respeitadas as condições previstas nos incisos I a III e que fazem referência à data de publicação da IN RFB 1.855/2018.

Trata-se de uma novidade que poderá representar uma oportunidade derradeira de análise de débitos pendentes e elegíveis, cuja adesão ao PERT possa ser conveniente. A relação de débitos elegíveis já é apresentada na tela do Centro de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC).

Importante observar que, pela leitura sistemática no normativo, o art. 11 da nova IN só se aplica aos contribuintes que já tenham feito os procedimentos de adesão previstos na Lei 13.496/2017 e IN RFB 1.711/2017 e, portanto, não abrangeria contribuintes que não tenham aderido ao Programa anteriormente.

A redação do art. 11, no entanto, dá margem a dúvidas, notadamente em função da data prevista como limite para aplicação de seus incisos II e III (7 de dezembro de 2018), uma vez que a Instrução foi publicada oficialmente no Diário Oficial da União apenas em 10 de dezembro de 2018.

Assim, espera-se que as autoridades fiscais apresentem esclarecimentos sobre como será a aplicação e abrangência do citado dispositivo, para que seja possível apontar débitos e processos com segurança jurídica.

BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,
Rodrigues **Advogados**

Por fim, os contribuintes que deixarem de prestar as informações no prazo ou não pagarem o saldo devedor até a data limite de dezembro de 2018, automaticamente serão excluídos do referido programa.

Além das disposições contidas na IN RFB 1.855/2018, no website da Receita Federal do Brasil consta o roteiro de consolidação do PERT-Demais Débitos² (“Roteiro”).

Importante notar que nesse roteiro consta a informação de que o contribuinte deve confirmar³ os recolhimentos efetuados nos códigos 5184 (PRT) e 5190 (PERT) até a prestação de informações à consolidação, já que essa é a fonte de informação para o cálculo de eventual saldo devedor da negociação. Eventuais correções nos DARFs até então recolhidos devem ocorrer antes da consolidação e se no e-CAC não constar algum DARF, o contribuinte deve se dirigir a uma unidade da RFB para a correção da informação.

Ainda segundo o Roteiro, os seguintes débitos estão abrangidos pelo Programa nesse momento de consolidação:

- **Débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30.04.2017, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos.**

- Débitos que se encontravam em discussão administrativa ou judicial, indicados para compor o Pert, cuja desistência tenha ocorrido nos prazos previsto na legislação.

- Débitos provenientes de lançamento de ofício efetuados após 30.04.2017, desde que o requerimento de adesão ao PERT tenha ocorrido no prazo de adesão e o tributo lançado tenha vencimento legal até 30.04.2017.

- Débitos previdenciários recolhidos por meio de DRAF (ex. CPRB, códigos 2985 e 2991).

- Débitos de CPMF e Simples Federal (Lei nº 9.317/96).

² <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/pagamentos-e-parcelamentos/parcelamentos-especiais/pert>

³ O que deve ser feito seguindo o seguinte caminho no e-CAC: > pagamentos e parcelamentos > consulta comprovante de pagamento – Darf, Das, Dae e DJE

BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,
Rodrigues **Advogados**

- Débitos apurados na forma do Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação (RET), instituído pela Lei 10.931/2004.

O caminho de acesso ao serviço de consolidação dos demais débitos incluídos no PERT é:

- acessar o e-CAC com Certificado Digital ou Código de Acesso
- selecionar a aba “**Pagamentos e Parcelamentos**”
- selecionar o link “**Parcelamentos Especiais**”
- clicar em “**Parcelamentos - Solicitar e acompanhar**”
- clicar em “Prestar informações para a consolidação”

Por fim, após a confirmação do cumprimento dos requisitos para a consolidação, pelos sistemas informatizados da RFB, a pessoa jurídica receberá mensagem de confirmação da efetiva consolidação da modalidade, por meio da Caixa Postal do Portal e-Cac.

A área tributária do Bocater acompanhará *pari passu* os desdobramentos do processo de consolidação.

*Luciana I Lira de Aguiar é sócia de Bocater Advogados (laguiar@bocater.com.br).

** Beatriz Quintana Jacob é estagiária de Bocater Advogados (balmeida@bocater.com.br).

Endereços

Av. Rio Branco, 110
39º e 40º Andar – Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20040-001
Tel.: (21) 3861-5800
Fax: (21) 3861-5861/62

Rua Joaquim Floriano, 100
16º Andar – Itaim Bibi
São Paulo - SP
CEP: 04534-000
Tel.: (11) 2198-2800
Fax: (11) 2198-2849

SHIS Quadra 01, Casa 06 -
Lago Sul
Brasília-DF
CEP: 71615-210
Tel.: (61) 3226-3035 /
3224-0168 / 3223-4108 / 3223-
7701

www.bocater.com.br

O conteúdo desta Newsletter é simplesmente informativo, não devendo ser entendido como opinião legal, sugestão ou orientação de conduta. Quaisquer solicitações sobre a forma de proceder ou esclarecimentos sobre as matérias aqui expostas devem ser solicitados formalmente aos advogados de Bocater.